Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.898 - MG (2019/0098841-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
RECORRENTE	:	WESLEY FERREIRA (PRESO)
ADVOGADOS	:	JOAO PAULO PIRES DE OLIVEIRA MARQUES - MG173561
		CLEMILSON JOSE OLIMPIO - MG160990N
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus*, com pedido liminar, interposto por **WESLEY FERREIRA** contra decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Consta dos autos que o recorrente foi preso em flagrante pela suposta prática dos delitos previstos nos arts. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 e 16 da Lei n. 10.826/2003. A prisão foi convertida em preventiva.

Inconformada, a defesa impetrou prévio *writ* no Tribunal de origem, que denegou a ordem.

Neste *mandamus*, alega o recorrente ausência de indícios de autoria suficientes para o decreto prisional, bem como que a gravidade abstrata do delito não constitui elemento idôneo para imposição da medida extrema.

Salienta ser adequado à hipótese a imposição de medidas cautelares diversas do cárcere.

Requer, liminarmente e no mérito, a expedição do competente alvará de soltura.

É o relatório.

Decido.

A concessão de liminar em recurso em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial.

Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da tutela de urgência pretendida.

Assim, **indefiro** o pedido de liminar.

Solicitem-se, com urgência, informações à autoridade apontada como coatora e ao Juízo de primeiro grau, bem como senha processual, preferencialmente por malote digital, no prazo de 5 dias.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator